PUBLICIDADE LEGAL

SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portaria (s) assinada(s) pelo Senhor Superintendente - Eng.º Ajan Marques de Oliveira
E X C L U I R
PORTARIA Nº 087/2024 - A partir de 04/04/2024 da portaria nº 045/2024 de 07/02/2024 que colocou a DISPOSIÇÃO DA CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: o servidor DAMIÃO PEREIRA DE MELO JUNIOR - RE 8580 - Motorista.

PORTARIA Nº 088/2024, 11 DE ABRIL DE 2024
ESTABELEÇE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NOS DISPOSITIVOS NÃO PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.243, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO No 336/2024.
ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SEMASA, em dispositivos não previstos no Decreto Municipal Nº 18.243, de 23 de fevereiro de 2024;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Portaria regulamenta normas de licitações e contratos administrativos no âmbito do SEMASA para aplicação da Lei Federal Nº 14.133/2021, em complemento ao Decreto Municipal Nº 18.243/2024.
Parágrafo único - Para os casos não especificados nesta Portaria, deverão ser observadas as normas gerais previstas na legislação federal, Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 18.243/2024.
Art. 2º- Para efeitos do disposto nesta Portaria, ficam adotadas as definições constantes do art. 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 3º- No âmbito do SEMASA, compete ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo, os atos e procedimentos relativos à realização das licitações, contratações diretas de dispensas e inexigibilidade de licitações e formalização de contratos ou instrumentos equivalentes.
§ 1° - As análises jurídicas pertinentes aos procedimentos relativos à realização das licitações, contratações diretas de dispensas e inexigibilidade de licitações e formalização de contratos ou instrumentos equivalentes, no âmbito do SEMASA, caberá à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos - CAJ.
§ 2° - Compete aos Departamentos e órgãos requisitantes do SEMASA, a instrução dos processos de compras, nos termos do Decreto Municipal Nº 18.243/2024 e Lei Federal Nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º- No âmbito do SEMASA, compete ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo, designar para condução de cada certame, os seguintes agentes públicos:
I - A comissão de contratação;
II - O agente de contratação;
III - O pregoeiro;
IV - Os membros da equipe de apoio.
Artigo 5° - O agente de Contratação no âmbito do SEMASA será nomeado pelo Superintendente, entre os servidores efetivos da autarquia, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até homologação, em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal Nº 14.133/202 e terá as seguintes atribuições:
I - Poderá auxiliar os Departamentos e órgãos requisitantes do SEMASA na elaboração dos atos da fase interna, conforme a necessidade;
II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - Receber, examinar e decidir acerca das impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - Receber, examinar e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, caso não seja reconsiderada a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - Indicar o vencedor do certame;
XVI - Receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes nos casos de licitação presencial;
XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.
Artigo 6° - O pregoeiro é o agente público responsável pela condução da licitação na modalidade pregão, será designado pelo DSAA e tem as mesmas atribuições do agente de contratações dos Incisos II ao XXII.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.
Artigo 7° - Os membros da comissão de contratação serão nomeados pelo Superintendente do SEMASA e designados pelo Diretor do DSAA para cada certame.
§ 1° - As atividades da comissão de licitações deverão seguir o disposto nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Municipal Nº 18.243/2024.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 8º - Compete no âmbito do SEMASA:
I - Ao titular do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo:
a) Autorizar a abertura do processo licitatório;
b) Examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, buscando apoio dos Departamentos e áreas requisitantes quando necessário e encaminhando para análise jurídica nos casos de impugnação e demais casos que se fizerem necessários;
c) Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 18.243/2024;
d) Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio para cada licitação;
e) Determinar a utilização da solução tecnológica adotada para realização das licitações, sob a orientação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Inovação e Administração da Prefeitura de Santo André;
f) Analisar e encaminhar para análise jurídica os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação;
II - Ao Superintendente do SEMASA:
a) Decidir as impugnações ao edital e seus anexos, após análise das áreas técnicas e jurídicas;
b) Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, após análise das áreas técnicas e jurídicas;
c) Adjudicar o objeto da licitação;
d) Homologar o resultado da licitação;
e) Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 18.243/2024.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

Art. 9º- O Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo, subordinado à Superintendência, no âmbito do SEMASA, é o responsável pela governança das contratações e deverá, com o apoio dos demais Departamentos, estabelecer processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações deverá ter os seguintes objetivos:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - Evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.
Art. 10º- O planejamento das licitações e contratações do SEMASA observará as diretrizes das leis orçamentárias, do plano de contratação anual, do estudo técnico preliminar, e, a depender do objeto a ser contratado, do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico e/ou executivo.
Art. 11º- A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deverá ser compatível com o plano de contratações anual, de que trata o art. 12, desta portaria e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 12° - No âmbito do SEMASA, o Plano de Contratações Anual será consolidado pelo Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, contendo, minimamente:
I - As compras, obras e serviços, gerais e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
§ 1º Cada Departamento ou órgão equiparado ficará responsável pelas informações necessárias de seu setor, fornecendo subsídios ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo para realizar o previsto no caput deste artigo.
§ 2º As informações referidas no § 1º, deste artigo, servirão para compor o Plano de Contratações Anual do exercício seguinte e deverão ser encaminhadas ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo até o primeiro dia útil do mês de julho, sob pena de não serem consideradas.
§ 3º Compete aos Departamentos e demais órgãos do SEMASA, elaborar e providenciar o seu respectivo plano de contratações anual.
Art. 13º - O planejamento de compras, obras, serviços em geral e serviços de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar:
I - As condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - O processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - A determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - As condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - As condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia.

CAPITULO VII
DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Artigo 14º - Os procedimentos para aquisição de bens e serviços, deverão seguir o disposto no Capítulo V - Artigos 49 a 80 do Decreto Municipal Nº 18.243/2024, sendo que no âmbito do SEMASA cabe ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo promover as licitações, observadas as regras à realização das despesas, estabelecendo procedimentos relativos aos contratos e às contratações diretas.
Artigo 15º - No âmbito do SEMASA a autoridade competente para autorizar as inexigibilidades e dispensas de licitações é o Superintendente da autarquia.
Artigo 16º - As licitações e dispensas do SEMASA deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, seguindo o disposto no Artigo 61 do Decreto Municipal Nº 18.243/2024.
§ 1º O sistema utilizado atualmente no âmbito do SEMASA é o da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, firmado através do Termo de Cooperação Nº 001/2023, Processo Administrativo N 360/2023, selecionado através do edital de chamamento público nº 001/2023 - SAJ, da Prefeitura de Santo André.
Artigo 17º - O pregão é a modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto, devendo ser realizada preferencialmente na forma eletrônica, seguindo o disposto no Artigo 61 do Decreto Municipal Nº 18.243/2024.
Artigo 18º - No âmbito do SEMASA caberá à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos - CAJ, a análise dos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitações, incluindo:
I - O devido enquadramento da modalidade de licitação aplicável;
II - A minuta de edital;
III - a minuta de contrato e termos aditivos;
IV - Os procedimentos de contratação direta.
Artigo 19º - É de competência da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos analisar casos omissos que advirem da execução das normas previstas nesta Portaria.
Artigo 20° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024
ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO No 375/2024.
ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE;
ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.
ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
Parágrafo Único - As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.
ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:
I - Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;
II - Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:
a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;
b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;
c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.
ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.
ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
Parágrafo Único - A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.
ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.
Parágrafo Único - As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.
ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:
I - Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;
§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.
§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.
§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.
ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.
ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.
ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.
ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.
ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.
GLAUCO SPINA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

COMUNICADO COMUGESAN
Comunicamos a realização da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André de 2024 no dia 23 de abril, das 18h30min às 20h30min, com a seguinte pauta:
" Apresentação sobre a estrutura legal e atuação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, vinculado à gestão ambiental da Prefeitura Municipal de São Paulo.
Palestrante: Rute Cremonini de Melo - Assistente Técnica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo.
O ENCONTRO SERÁ VIRTUAL, ORGANIZADO PELA PLATAFORMA TEAMS. O LINK DE ACESSO SERÁ DISPONIBILIZADO 1 DIA ANTES DA REUNIÃO (CASO TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR, ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE 4433-9059 OU PELO E-MAIL DAVIAV@SEMASA.SP.GOV.BR).
Santo André, 12 de abril de 2024
Eriane Justo Luiz Savoia
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental
Secretária Executiva do Comugesan

Serviço Funerário de Santo André

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
PORTARIA DIR/SFMSA 014/2024: NOMEAR os (as) servidores (as) LIGIA CEREJA TORRES, Id. Funcional nº 147-3, FLÁVIA RUBIO GALHARDI, Id. Funcional nº 172-4 e EDUARDO MULLER NUNES, Id. Funcional nº 243-7, como membros TITULARES, para compor a COMISSÃO DE APURAÇÃO DE FATOS, conforme Processo Administrativo nº 052/2024.
DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 377.04.2024, Dinah Kojuck Zekcer, Assessor de Secretário Municipal - GVP. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 1/2023 - Processo Administrativo n.º 16.143/2022: Port. n.º 376.4.2024 Tatiane Silva da Conceicao Vergueiro, RG. n.º 332346298, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, Classif.: 3º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Nomear: Port. N.º 427.04.2024 Tiago Emanoel da Silva Guerrero, Gerente de Planejamento e Controle de Pessoal; Leandro Sylvestre Mondoni, Encarregado de Análise Administrativa em Recursos Humanos; Claudia Jacintho dos Santos, Procurador e Rute Yuri Kishimoto Noba, Gerente de Administração de Pessoal da Educação, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 7120/2024. Santo André, 12 de abril de 2024 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 15/2024- Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 12/04/2024 - Defiro: PA nº (s) 1163/2022; 784/2024; 3335/2024; 1394/2024; 1150/2024; 25348/2023; 865/2024; 984/2024; 3638/2024; 600/2024; 1170/2024; 459/2024; 927/2024; 25749/2023; 1178/2024; 418/2024; 90/2024; 457/2024; 24667/2022; 26503/2023; 453/2024; 4175/2024; 20834/2023; 19697/2023; 23699/2023; 24070/2023; 4799/2018; 24994/2023; 1244/2024. - Indefiro: PA nº (s) 1732/2024; 392/2024; 801/2024; 1194/2024; 1931/2024; 23880/2023; 1553/2010; 1552/2010; 15292/2023; 857/2024; 2004/2024; 1000/2024; 351/2024; 1711/2023; 3661/2024; 1733/2024; 1426/2024; 1724/2024; 1013/2024; 1519/2024; 1619/2024; 1457/2024; 1508/2024; 1764/2024; 22393/2019; 1155/2024; 4898/2024; 26050/2023; 1922/2024; 3883/2024; 1621/2024; 4005/2024; 1524/2024; 1362/2024; 3895/2024; 1185/2024; 26538/2023; 4709/2024; 19592/2010. - Não Conheço: PA nº (s) 696/2024; 2598/2024. - Defiro Parcialmente: PA nº 1243/2024; 1106/2024. - Reconsideração de Decisão: PA nº 9485/2023.

RESOLUÇÃO Nº 072 - CMPU - BIÊNIO 2024 / 2025
O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso da competência que lhe confere o §1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 e, considerando o disposto no art. 1º, §3º, inciso IV e, no art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a destinação de recurso financeiro do FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano no valor de R$6.573.722,00(seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais) a ser empregado integralmente no Projeto denominado "Complexo Viário Santa Teresinha e Reforço Estrutural do Viaduto Castelo Branco" proposto pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 12 de abril de 2024. ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana.

Anuncie Aqui 4435-8000

Prefeitura Municipal de Santo André

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 688/2024 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.644/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA e Decreto 17.132/18; Considerando que os projetos voltados à captação de recursos captados vinculados ao FUMCAD/SA foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2024; Resolve: Art. 1º - Autorizar as seguintes organizações a captarem recursos financeiros via FUMCAD/SA, para os projetos aprovados, conforme segue: 1) Associação de Reabilitação Coração Valente - Centro de Reabilitação e Equoterapia Coração Valente para o projeto "Inclusão de Crianças e Adolescentes pela Equoterapia 2024/25", com estimativa do valor a ser captado em R$ 197.752,50 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 39.550,50 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e com valor a ser repassado de R$ 158.202,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos e dois reais), sem contrapartida da organização. 2) Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André para o projeto "Alimentação / Materiais de Limpeza", com estimativa do valor a ser captado em R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) e com valor a ser repassado de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sem contrapartida da organização. 3) Entidade Social Todo Mundo Feliz para o projeto "Pré-Escola", com estimativa do valor a ser captado em R$ 27.659,83 (Vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 5.531,97 (Cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), e com valor a ser repassado de R$ 22.127,86 (Vinte e dois mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), sem contrapartida da organização. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desiree Rossetto de Arruda. Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

CONVOCAÇÃO PÚBLICA - A Prefeitura de Santo André, atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, convoca eventuais interessados para a audiência pública de Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, que ocorrerá nos dias 19 a 25 de abril de 2024, de forma digital, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André, através do endereço https://www.santoandre.sp.gov.br. Eventuais questionamentos poderão ser enviados para o e-mail orcamento@santoandre.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de abril de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 070 - CMPU - BIÊNIO 2024 / 2025
O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso da competência que lhe confere o §1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 e, considerando o disposto no art. 1º, §3º, inciso IV e, no art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a destinação de recurso financeiro do FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a ser empregado integralmente no Projeto denominado "Nova Guaraciaba" proposto pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SHARF. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 12 de abril de 2024. ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 689/2024 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; Considerando que o processo de solicitação de manutenção de registro e inscrição de programa das organizações foram analisadas pela Comissão de Registro, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2024; Resolve: Art. 1º - Manter o Registro e Inscrição do Programa às organizações abaixo, até 30 de abril de 2026, sob o número, a saber: I. 152-R/14 - Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Atendimento Socioeducativo. II. 175/22 - Liga Assistencial de São Paulo. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação ao Esporte. III. 176/22 - Grupo Assistencial Irmão Romano - Creche Fraternidade Menino Jesus. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Educação Infantil-Creche. Art. 2º - Manter a Inscrição do Programa à organização abaixo, até 30 de abril de 2026, sob o número, a saber: I. 149/13-16/22-P - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Iniciação Profissional - Socioaprendizagem. Art. 3º - Conceder a Inscrição Provisória do Programa à organização abaixo, até 10 de outubro de 2024, sob o número, a saber: I. 186/24-P - CAMP Pinheiros Centro Assistencial de Motivação Profissional. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Iniciação Profissional - Socioaprendizagem. Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desiree Rossetto de Arruda. Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Prefeitura Municipal de Santo André. Extrato de Chamamento Público nº 007/2024-SAS - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para até 50 pessoas em situação de rua, mediante celebração de Termo de Colaboração. Local para entrega de envelopes com documentos de habilitação e propostas: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André, Paço Municipal, 5º andar, sala 01. Data/Horário para entrega da documentação: dia 03/05/24, das 9h00 às 16h00. Edital completo está disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 071 - CMPU - BIÊNIO 2024 / 2025
O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2024, no uso da competência que lhe confere o §1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 e, considerando o disposto no art. 1º, §3º, inciso IV e, no art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a destinação de recurso financeiro do FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano no valor de R$ 1.496.069,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e sessenta e nove reais) a ser empregado integralmente no Projeto denominado "Renaturalização do córrego GE" proposto pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SISU. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 12 de abril de 2024. ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana.

Publicidade Legal é no Diário
balanços, atas, convocações e editais
4435-8159 4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.771, DE 12 DE ABRIL DE 2024
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a